DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/10/2026 | Edição: 200-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 3

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 5.287, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar proposta inicial para atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN, referente ao quadriênio 2028-2031.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no art. 1º, inciso I e no art.5º, inciso II, alínea "b", do Anexo I, do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, no art. 3º do Decreto nº 12.725, de 18 de novembro de 2025, no art. 2º, inciso I, e no art. 3º da Portaria GM-MD nº 4.327, de 20 de agosto de 2026, no art. 34, inciso IV, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60006.000018/2026-21, resolve:

CAPÍTULO I

OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar proposta inicial para atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN, referente ao quadriênio 2028-2031.

Parágrafo único. A atuação do Grupo de Trabalho de que trata o caput visa proporcionar maior eficiência, transparência e participação nas atividades voltadas para a atualização do LBDN.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar debates a respeito da atualização do LBDN; e

II - apresentar a proposta inicial de atualização do LBDN.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa:

a) Assessoria Especial de Planejamento, que exercerá a função de Coordenador;

b) Assessoria Especial de Relações Institucionais;

c) Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

1. Gabinete;

2. Chefia de Assuntos Estratégicos;

3. Chefia de Operações Conjuntas;

4. Chefia de Logística e Mobilização;

5. Chefia de Educação e Cultura;

6. Escola Superior de Guerra; e

7. Escola Superior de Defesa; e

d) Secretaria-Geral:

1. Gabinete;

2. Secretaria de Orçamento e Organização Institucional;

3. Secretaria de Produtos de Defesa;

4. Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais; e

5. Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

II - Comando da Marinha;

III - Comando do Exército; e

IV - Comando da Aeronáutica.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os órgãos mencionados no caput indicarão, no prazo de dez dias da publicação desta Portaria, os nomes de seus titulares e suplentes à Assessoria Especial de Planejamento, do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo seu suplente formalmente designado no ato que trata o § 4º.

§ 4º O Chefe da Assessoria Especial de Planejamento editará o ato de designação dos membros do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Seção I

Regras Gerais

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á em:

I - caráter ordinário, de acordo com a previsão de calendário constante do cronograma das atividades do colegiado aprovado na primeira reunião; e

II - caráter extraordinário, por iniciativa do seu Coordenador ou por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º O quórum das reuniões do Grupo de Trabalho será de maioria absoluta, sendo o relatório das atividades aprovado preferencialmente por consenso e, não havendo consenso, será por maioria absoluta dos membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado ao Chefe da Assessoria Especial de Planejamento.

§ 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas na sede do Ministério da Defesa, podendo ocorrer de forma presencial, por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 5º A Assessoria Especial de Planejamento exercerá a função de Secretaria-Executiva e prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá concluir todas as atividades até o dia 15 de dezembro de 2027.

Seção II

Atribuições do Coordenador

Art. 7º Compete ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I - convocar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do Grupo de Trabalho, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas competências;

II - representar o Grupo de Trabalho em suas relações internas e externas;

III - convidar pessoas ou representantes de outras instituições e de outros setores do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e assessoramentos especializados;

IV - aprovar o cronograma das atividades do Grupo de Trabalho;

V - definir a pauta das reuniões do Grupo de Trabalho; e

VI - manter sob sua guarda os documentos elaborados pelo Grupo de Trabalho.

Seção III

Atribuições dos Membros

Art. 8º Compete aos membros do Grupo de Trabalho:

I - participar das reuniões, apresentando propostas e questões de ordem e debatendo as matérias sob exame;

II - propor a convocação de reunião extraordinária, sempre que houver assunto urgente e de caráter relevante; e

III - propor itens para compor a pauta de reuniões do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. As atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho deverão observar as diretrizes contidas na Portaria GM-MD nº 4.327, de 20 de agosto de 2026.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.